

Minuta do CONTRATO Nº ____/PGJ/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, por intermédio do *(adequar para Fundo Especial, se for o caso)*, inscrito no CNPJ nº ____, neste ato representado, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica do Ministério Público, por seu Procurador-Geral de Justiça, _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo), representada neste ato por **(Representante Legal)**, portador do RG nº _____, expedido pela ____, e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato, decorrente do Processo nº _____, vinculado ao Pregão Eletrônico nº _____, regido pela Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela Contratada, de serviço de suporte técnico dos equipamentos de *storage (Huawei)*, pelo período de 36 meses para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;
- 1.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com as especificações descritas no edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização de Demanda (DFD), que integram este Contrato, independentemente de transcrição ou anexação;
- 1.3. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global.
- 1.3.1. Justifica-se a utilização do regime de empreitada por preço global, uma vez que os itens deverão ser disponibilizados integralmente após a formalização da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência contratual é de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitando os limites dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.
- 2.1.1. A contratação deve ser enquadrada como serviço continuado devido à sua natureza essencial e ininterrupta para a operação do MPMS. Este suporte é fundamental para garantir a disponibilidade e a segurança dos dados críticos da instituição, prevenindo falhas que poderiam comprometer a continuidade dos serviços prestados;
- 2.1.2. Justificativa para vigência plurianual: A contratação de suporte técnico para os equipamentos de armazenamento de dados Huawei OceanStor Dorado 5000 V6 por 36 meses é essencial para garantir a continuidade operacional do MPMS, reduzir riscos de indisponibilidade e falhas de segurança, permitir um planejamento orçamentário eficaz, assegurar a estabilidade e a continuidade dos serviços de TI, aumentar a eficiência das operações e garantir a conformidade com normas e regulamentos, incluindo a LGPD. Este serviço se enquadra como contínuo, sendo vital para manter a segurança e a disponibilidade dos dados críticos da instituição.
- 2.1.3. A contratação plurianual apresenta maior vantagem econômica uma vez que afasta a incidência de reajustes monetários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO

- 3.1. Requisitos da solução
- 3.1.1. Licenças de Software Básico

3.1.1.1. **Descrição:** HUAWEI OCEANSTOR DORADO 5000 V6 - BASIC SOFTWARE LICENSES

3.1.1.2. **Serviço:** HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE

3.1.1.3. Contendo suporte para as licenças:

3.1.1.3.1. SmartMigration;

3.1.1.3.2. HyperReplication;

3.1.1.3.3. HyperSnap;

3.1.1.3.4. SmartvVirtualization;

3.1.1.3.5. HyperClone;

3.1.1.3.6. SmartQoS;

3.1.1.3.7. SmartThin.

3.1.1.4. **Período:** 3 anos

3.1.2. **Licença UltraPath**

3.1.2.1. **Descrição:** HUAWEI OCEANSTOR DORADO 5000 V6 - ULTRAPATH SOFTWARE LICENSE

3.1.2.2. **Serviço:** HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE

3.1.2.3. **Período:** 3 anos

3.1.3. **Licença HyperMetro (SAN)**

3.1.3.1. **Descrição:** HUAWEI OCEANSTOR DORADO 5000 V6 - HYPERMETRO LICENSE (FORN SAN)

3.1.3.2. **Serviço:** HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE

3.1.3.3. **Período:** 3 anos

3.1.4. **Enclosure de Disco SSD SAS 2U**

3.1.4.1. **Descrição:** HUAWEI OCEANSTOR DORADO 5000 V6 - DORADO V3 SSD SAS DISK ENCLOSURE 2U

3.1.4.2. **Serviço:** HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE

3.1.4.3. **Período:** 3 anos

3.1.5. **Controlador Duplo 2U**

3.1.5.1. **Descrição:** HUAWEI OCEANSTOR DORADO 5000 V6 - DUAL CONTROLLER 2U

3.1.5.2. **Serviço:** HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE

3.1.5.3. **Período:** 3 anos

3.1.6. **Unidade de Disco SSD SAS 3.84TB (2.5")**

3.1.6.1. **Descrição:** HUAWEI OCEANSTOR DORADO 5000 V6 - 3.84TB SSD SAS DISK UNIT (2.5")

3.1.6.2. **Serviço:** HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE

3.1.6.3. **Período:** 3 anos

3.2. **Níveis Mínimos de Serviço (NMS)**

3.2.1. Considerando a forma de disponibilização das licenças, bem como a previsão de antecipação do pagamento, não serão definidos níveis mínimos de serviço, ficando resguardada a aplicação de sanções administrativas, nos termos do item 15 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de negócio:

4.1.1. É necessário que o sistema de storage esteja plenamente funcional.

4.1.2. É necessário que a solução esteja devidamente licenciada e que esteja vigente suporte técnico do fabricante.

4.1.3. A solução deve possuir todas as licenças necessárias ao seu funcionamento nas condições atuais

4.2. Requisito de manutenção:

4.2.1. Deverá ser disponibilizado ao Contratante o suporte técnico do fabricante e direito de atualização de versão pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

4.3. Requisito temporal:

4.3.1. A tabela a seguir apresenta os principais eventos que ocorrerão durante a execução contratual:

AÇÃO	PRAZO
Reunião de alinhamento de expectativas	Até 10 dias úteis após a assinatura do contrato
Apresentação de preposto comercial e preposto técnico formalmente designado à CONTRATANTE	Até 10 dias úteis após a assinatura do contrato
Entrega do objeto	Até 20 dias corridos dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento de Serviço
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pela CONTRATANTE	Até 5 dias úteis após o final de cada período de faturamento.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE	Até 10 dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório

4.4. Requisitos sociais, ambientais e de sustentabilidade:

4.4.1. Os serviços prestados pela contratada não se enquadram como criadores de impacto relevante ao meio ambiente, não havendo a necessidade de definição de critérios de sustentabilidade.

4.5. Requisitos de Garantia e Manutenção:

4.5.1. O serviço de garantia deverá abranger os defeitos de *hardware* e de *software*, através de manutenção preventiva ou corretiva, incluindo a substituição de peças, partes, componentes e acessórios, sem representar quaisquer ônus para o MPMS.

4.5.2. Os serviços a serem contratados deverão iniciar imediatamente após a expiração dos suportes vigentes junto aos fabricantes.

4.5.3. A garantia deverá ser comprovada por meio de declaração oficial do fabricante garantindo o fornecimento do serviço de garantia, manutenção e suporte, que deverá ser entregue no máximo 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato.

4.5.4. A qualquer tempo durante a vigência do contrato, a Contratante poderá exigir da contratada uma comprovação formal da aquisição da garantia técnica junto ao fabricante, abrangendo todos os equipamentos e *software(s)* da solução.

4.5.5. A entrega da garantia técnica do fabricante não exclui a responsabilidade da Contratada da prestação de suporte *onsite* da solução.

4.5.6. Durante o período de vigência contratual, a contratada deverá fornecer as atualizações e correções do conjunto de *softwares* por ele cobertos (updates, upgrades e releases), bem como a documentação correspondente (inclusive mídias originais), sem ônus ao Contratante.

4.5.7. A atualização, ou disponibilização para *download*, tratada neste item deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de lançamento da nova versão ou *release*.

4.5.8. Caso a nova versão, ou release, seja disponibilizada para *download*, todo suporte visando a instalação e a configuração deverá ser prestado pela Contratada.

4.5.9. Os *drivers* e *firmwares* devem estar disponíveis para *download* de versões atualizadas durante o período de garantia dos equipamentos, dando direito às novas versões e correções de *software* junto ao fabricante que mantenham compatibilidade com o *hardware* adquirido.

4.5.10. O fabricante e a Contratada serão solidários nas responsabilidades advindas da garantia e suporte técnico por todo o prazo do Contrato.

4.6. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade:

4.6.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter

conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais documentos.

4.6.2. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenham acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenham tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do contrato, sem autorização, por escrito, do Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

4.6.3. A fim de garantir-se as condições dos itens supramencionados, a Contratada deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e entregar ao Gestor e/ou Fiscal da contratação antes do início da execução do Contrato.

4.7. Da Subcontratação

4.7.1. Considerando as características da contratação, e a impossibilidade de execução de todas as atividades por múltiplos fornecedores/licitantes sem aumento dos riscos relacionados a gestão do suporte, não será permitida a subcontratação dos serviços.

4.8. Da Garantia da Contratação

4.8.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, a Contratada procederá a garantia de execução do Contrato, nos moldes do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual,

4.8.2. A Contratada deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

4.8.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.8.2.2. Seguro-garantia;

4.8.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

4.8.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.8.3. O seguro-garantia deverá ser prestado em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. Para as demais modalidades, a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato:

4.8.3.1. Em caso de não apresentação da garantia no prazo fixado, a licitante e estará sujeita a sanções administrativas;

4.8.3.2. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser reforçada, complementada ou renovada, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo aditivo/apostilamento.

4.8.4. A caução em dinheiro será depositada em Instituição Financeira Idônea, autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, para os fins a que se destina, em conta específica no Banco do Brasil em favor do Contratante, com correção monetária, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

4.8.5. Os títulos da dívida pública deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001;

4.8.6. A fiança-bancária deverá estar vinculada à Instituição Financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;

4.8.7. O seguro-garantia deverá ser emitido por pessoa jurídica fiadora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para emissão do

referido documento, observada a legislação que rege a matéria, especialmente as disposições da Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, Circular SUSEP nº 577, de 26 de setembro de 2018, e alterações;

4.8.8. Qualquer que seja a modalidade escolhida, o valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato;

4.8.9. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

4.8.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

4.8.9.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

4.8.9.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

4.8.9.4. Obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

4.8.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do item 4.8.9.

4.8.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive em decorrência de reforço ou prorrogação da vigência, acarretará a aplicação de multa moratória de 0,04% (quatro centésimos por cento) do valor anual estimado do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).

4.8.12. O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos para apresentar a garantia autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato sem prejuízo de outras sanções administrativas, conforme dispõe o artigo 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

4.8.13. A garantia somente será considerada liberada ou restituída 3 (três) meses após a finalização da fiel execução do Contrato e será acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato. O prazo de 3 (três) meses acima poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

4.8.14. Quando da liberação ou restituição da garantia, se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.8.15. Caso o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.8.16. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.17. É de inteira responsabilidade da contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o Contratante.

4.8.18. Na ocorrência de celebração de Termo Aditivo de prorrogação de contrato e/ou acréscimo contratual de valor, inclusive reajustamento, deverá ser prestada garantia proporcional frente ao novo valor, nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula.

4.8.19. Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada deverá fornecer as licenças e renovações de *software*, após a confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço que será emitida pela Secretaria de Tecnologia da Informação/PGJ.

5.2. O prazo de entrega dos serviços não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Tecnologia da Informação/PGJ;

5.2.1. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o fornecedor no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

5.3. As solicitações de prorrogação de prazo, em eventuais situações extraordinárias, serão submetidas à análise do Contratante;

5.4. As licenças, poderão ser entregues por meio eletrônico, quando aplicável, se assim acordado na reunião inicial ou fisicamente, remetidas a sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Campo Grande/MS, devendo a empresa vencedora agendar a entrega das licenças/subscrições com 72 horas de antecedência por meio do telefone (67) 3318-8906- ou 3318-3940;

5.5. As licenças fornecidas serão validadas, mediante verificação da disponibilização no site da fabricante ou outra ferramenta apresentada pela Contratada;

5.6. Deverá ser disponibilizado ao Contratante o suporte técnico do fabricante em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) e direito de atualização de versão pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses;

5.7. O objeto será recebido pela Fiscalização Técnica da contratação da seguinte forma:

5.7.1. PROVISORIAMENTE - Emissão do Termo de Recebimento Provisório em até 05 (cinco) dias úteis após o final de cada período de faturamento, e

5.7.2. DEFINITIVAMENTE - Emissão do Termo de Recebimento Definitivo em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item 9.1, na data e horário marcados, conforme conveniência da Administração.

6.2. Indicar um preposto para o Contrato, sendo este o interlocutor da Contratada junto ao MPMS para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo MPMS;

6.3. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

6.4. Executar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos em Contrato e no Termo de Referência;

6.5. Fornecer Suporte Técnico On-line nas condições estabelecidas;

6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do instrumento contratual, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

6.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.8. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do contratante, sob pena de sofrer as sanções legais;

6.9. O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, deverá ser assinado pela Contratada, e entregue ao Gestor e/ou Fiscal da contratação antes do início da execução do Contrato.

6.10. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo previsto em lei, pagando

ainda todos os tributos e quaisquer encargos que forem devidos e relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços;

6.11. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação;

6.12. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o Contratante;

6.13. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando o contratante de qualquer responsabilidade;

6.14. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.16. A Contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de *e-mail*, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

6.17. A Contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Contratante, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

6.18. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a Contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;

6.19. A Contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público Estadual, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

6.20. A Contratada deve observar as disposições sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as quais estão previstas no item "Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" deste documento.

6.21. Estimar todos os custos dos objetos desta licitação, não podendo esta estimativa ser utilizada futuramente como motivo para pleitear acréscimos de qualquer natureza nos preços das propostas;

6.22. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

6.23. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ao contratante no exercício das obrigações contratuais.

6.24. Comunicar à Administração por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento da prestação no prazo previsto, com a devida justificativa.

6.25. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

6.26. Cumprir fielmente o contrato de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

6.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de Contrato;

6.28. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Convocar a Contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item 9.1.

7.1.1. A reunião de alinhamento, a critério do Contratante, poderá ser substituída por outros meios que permitam o levantamento das informações necessárias ao início da execução contratual.

7.2. Manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas dentro do MPMS;

7.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

7.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que foram entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção em prazo razoável a ser estabelecido, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante;

7.7. Vistoriar o cumprimento do que foi proposto na descrição do serviço ofertado;

7.8. Aplicar as penalidades cabíveis;

7.9. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

7.10. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas para a contratação.

7.11. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

7.12. Aplicar as penalidades cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O valor estimado anual da contratação é de R\$ _____ (valor por extenso);

8.2. O valor total estimado da contratação pelo período de 3 (três) anos é de R\$ _____ (valor por extenso);

8.3. Do recebimento do objeto:

8.3.1. A aceitação ocorrerá em duas fases: provisória e definitivamente;

8.4. As licenças serão recebidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação/PGJ da seguinte forma:

8.5. PROVISORIAMENTE - Pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, contados da comunicação pela contratada de conclusão dos serviços, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, em até 5 (cinco) dias úteis após o final de cada período de faturamento.

8.6. DEFINITIVAMENTE - Após o recebimento provisório no prazo de 10 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

8.7. O suporte técnico somente terá início a partir do encerramento do suporte atual e vigorará pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

8.8. Caso o prazo de fornecimento seja posterior ao fim das licenças atuais, o suporte técnico terá início a partir da disponibilização das licenças e Recebimento Definitivo.

8.9. O fornecimento das licenças deverá atender rigorosamente às especificações solicitadas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital da Licitação. A entrega destes fora das especificações indicadas implicará recusa por parte do Ministério Público Estadual – Procuradoria-Geral de Justiça, que os colocará à disposição da empresa vencedora para a substituição/correção.

8.9.1. As solicitações de prorrogação de prazo, em eventuais situações extraordinárias, serão submetidas a análise do Contratante.

8.9.2. A Contratada que não cumprir as condições acima estipuladas poderá sofrer as sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.14.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.14.2.1. Poderão ser solicitadas à contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

8.14.3. O contratante realizará consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.14.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

8.14.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.15. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas pelo MPMS, por meio de ordem bancária a favor da pessoa jurídica fornecedora, até o 15º (décimo quinto) dia, após o aceite da efetiva entrega das licenças por parte do Fiscal Técnico e/ou Requisitante, e a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada por servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Órgão, conforme tabela abaixo e descrição do cronograma financeiro, ANEXO – C do Termo de Referência:

PARCELAS	DATA DO PAGAMENTO
1ª Parcela	Até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do "Termo de Recebimento Definitivo" das licenças.
2ª Parcela	12 (doze) meses após a emissão do "Termo de Recebimento Definitivo" das licenças.
3ª Parcela	24 (vinte e quatro) meses após a emissão do "Termo de Aceitação" das licenças.

8.16. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente *"pro rata die"* com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado *"pro rata die"*.

8.17. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, respectiva agência e número de sua conta bancária.

8.18. Do pagamento antecipado:

8.18.1. O pagamento será efetuado após a confirmação de disponibilização das licenças pelo período de 12 (doze) meses, representando, portanto, pagamento antecipado das parcelas.

8.18.2. Tal medida se faz necessária dada a realidade de comercialização do objeto da contratação (Ano x Ativo), estando amparada no §1º do Art. 145 da lei 14.133/2021 por ser condição indispensável para prestação do serviço.

8.19. Do Reajuste

8.19.1. O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do ICTI – Índice de Evolução dos Custos na Área de Tecnologia da Informação, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a assinatura do Contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da empresa, momento no qual as partes serão apresentadas e irão discutir pormenorizadamente o cronograma referente ao serviço

objeto desta contratação, de forma a atender aos prazos estabelecidos no instrumento contratual, dirimindo assim eventuais dúvidas;

9.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão a servidores, que serão designados formalmente por meio de portaria específica;

9.3. Os Fiscais TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E REQUISITANTE responsabilizar-se-ão pela fiscalização da execução do objeto contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, conforme suas respectivas atribuições, utilizando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21 e a Resolução 102 do CNMP, no que couber, solicitando ao GESTOR, conforme seja necessário, as providências necessárias à regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

9.4. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeito às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

10.2. Advertência;

10.3. Multa;

10.4. Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II – atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III – atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

10.5. Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;

b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

e) prática de ato lesivo à administração pública;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.6. Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

10.7. No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.9. Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.

10.10. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

10.11. Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

10.12. Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

10.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

10.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

10.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste termo, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

10.17. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.18. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

10.19. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;

10.20. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – descontado dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II – descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;

III – cobrado judicialmente.

10.21. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024.

10.22. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

10.23. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

10.24. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

10.25. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, que "regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser extinto, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

- 11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por **conta do _____, Programa de Trabalho _____, Fonte _____, Natureza de Despesa _____, nos termos da Nota de Empenho nº 2023NE000_____, de _____.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A este Contrato será dada publicidade por parte do Contratante, mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Contrato mantém-se vinculado aos termos do Edital de licitação e à proposta que o originou;

16.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades;

16.3. Qualquer tolerância do Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

16.4. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

16.4.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

16.4.2. A contratada manifesta seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

16.4.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

16.4.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

16.4.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

16.4.6. A contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, operadores, consultores, e/ou prestadores de serviços, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

16.4.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul se responsabilizará por assegurar que todos os seus controladores, operadores e servidores, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

16.4.8. A contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

16.4.9. A contratada obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

16.4.10. A contratada, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.5. Da Política Antifraude e Anticorrupção

16.5.1. A contratada manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

16.5.2. As partes se comprometem, durante a execução do contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

16.5.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

16.5.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

16.5.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

16.5.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, (data da última assinatura).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(adequar para Fundo Especial, se for o caso)

Procurador-Geral de Justiça

CONTRATADA
(representante legal)